



PROCESSO Nº 107/17

PROTOCOLO Nº 14.150.895-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 288/17

APROVADO EM 17/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CYRO PEREIRA DE CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IGUARAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 12/17–Sued/Seed, de 06/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 30/06/16, de interesse do Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Manoel Abrantes Filho, nº 191, do município de Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1586/13, de 01/04/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/04/13 a 23/04/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2386/97, de 11/07/97, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 1869/99, de 10/05/99 e a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3632/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 103/14, de 17/03/14, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016.



PROCESSO Nº 107/17

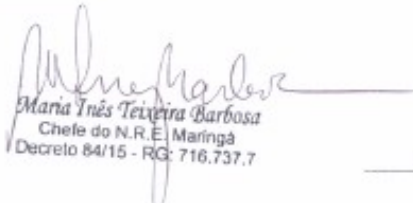
## 1.2 Organização Curricular

### Matriz Curricular (fl. 148)


Município : IGUARACU  
Estabelecimento : CYRO P DE CAMARGO, C E-EF M  
Período Letivo : 2016-1  
Curso : **ENSINO MEDIO (9)** (9)  
Código Matriz : 867698

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações			GrupoDisciplina	O (*)
			1	2	3		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	0		S
2	BIOLOGIA (1001)	BNC	2	2	2		S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2		S
4	FILOSOFIA (2201)	BNC	2	2	2		S
5	FISICA (901)	BNC	2	2	2		S
6	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	2	2		S
7	HISTORIA (501)	BNC	2	2	2		S
8	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	2	3	3		S
9	MATEMATICA (201)	BNC	3	2	3		S
10	QUIMICA (801)	BNC	2	2	3		S
11	SOCIOLOGIA (2301)	BNC	2	2	2		S
12	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2		S
13	L.E.M.-ESPANHOL (1108)	PD	4	4	4	Lingua Estrangeira Moderna	S
Total C.H. Semanal			29	29	29		

(\*) Indicativo de Obrigatoriedade

  
Maria Inês Teixeira Barbosa  
Chefe do N.R.E. Maringá  
Decreto 84/15 - RG: 716.737.7

Iguaraçu, 03 de novembro de 2016

  
Valdemar Canavezi  
R.G. 974.709-5  
RES. 741/2016 – DOE 04/03/2016



### 1.3 Relatório de Avaliação Interna

E N S I N O	Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
M É D I O	1ª	57	72	67	81	98	08	07	13	06	15	02	07	05	13	17	07	07	14	20	20	40	51	35	42	46
	2ª	73	50	67	49	55	02	01	04	05	08	02	03	04	07	08	07	05	07	04	15	63	41	52	33	24
	3ª	53	74	53	54	41	04	04	07	01	02	05	01	00	02	04	05	07	02	00	04	39	62	44	51	34

A instituição de ensino justificou o quadro de evasão escolar:

(...) apresenta um índice considerável de reprovações e desistências... o número está relacionado ao período noturno... as contradições do aluno trabalhador, onde o mesmo quer estudar, mas trabalhar fica em primeiro lugar... além das citações anteriores várias contingências colaboraram com o desfecho negativo... Em relação ao ano de 2015... O movimento de greve, com duração prolongada... os alunos perderam o interesse em voltar, os que voltaram não demonstraram um acompanhamento satisfatório e ainda podemos citar que o número de transferências... estão relacionadas ao tempo de paralisação, que os pais consideraram ser prejudicial aos filhos, remanejando-os para instituições particulares (fl.169).

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 149)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 479/16, de 01/11/16, do NRE de Maringá, composta pelos técnicos pedagógicos: Elizete Becher, Lilian Cristina da Silva, Rosemary Tasso, licenciadas em Pedagogia e Antônio Tadeu de Paula, licenciado em Matemática, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 01/11/16, favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...) A escola dispõe de espaços administrativos e pedagógicos, sendo todos arejados e iluminados e em condições de uso e segurança dos usuários. Estão mobiliados e equipados e em atendimento as atividades curriculares.

(...) prédio: bom estado de conservação com relação a pintura, organização, higiene, segurança, salubridade, saneamento e iluminação.

(...) Laboratório de Informática... tem equipamentos mostrando bom funcionamento...

(...) Laboratório de Química, Física e Biologia está sendo equipado ... em relação as vidrarias e materiais específicos, porém, as instalações elétricas e hidráulicas necessitam adequações...

(...) a instituição possui rampas.

(...) pátio coberto...



## PROCESSO N° 107/17

(...) Biblioteca... possui acervo... em número suficiente para o atendimento da comunidade escolar.

(...) participa do Programa Brigada Escolar na Escola e atende todas as exigências...

(...) Licença Sanitária... de 24/05/16.

Consta à fl. 156, relação de docentes com habilitação específica, de acordo com as disciplinas integrantes da Matriz Curricular do Ensino Médio.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Maringá, em 01/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 161).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 163)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 3404/16, de 19/12/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e corpo docente em conformidade com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Dispõe de Laboratório de Física, Química e Biologia porém, de acordo com o relato da Comissão, as instalações elétricas e hidráulicas necessitam adequações.

Em consulta verificou-se que o Colégio consta na relação das escolas contempladas pelo Programa Escola 1000.

Cabe ressaltar que o Parecer CEE/CEMEP nº 103/14 de 17/03/14, renovou o reconhecimento do curso por um prazo inferior a cinco anos devido à ausência de corpo docente habilitado. No entanto, para esta solicitação, foi encaminhado o quadro de profissionais com a devida habilitação para ministrar as disciplinas que compõe a Matriz Curricular do Curso.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade, solicitado pelo protocolado nº 14.527.443-5, de 22/03/17. Dispõe de Licença Sanitária, atualizada, com data de vistoria de 11/04/17 e prazo de validade até 11/04/18 (fl. 167).



PROCESSO N° 107/17

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 23/04/18. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Iguaraçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR

A mantenedora deverá garantir as condições de infraestrutura física, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para as adequações nas instalações elétricas e hidráulicas no laboratório de Física, Química e Biologia e para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 23/04/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 107/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE